LEI Nº 5.386, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 584
Protocolo Nº 18308
Data: 14/12/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui o Dia Municipal do Artesão e da Artesã no Calendário Oficial de Eventos de Parauapebas, cria a Feira Anual do Artesanato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, "O Dia Municipal do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente em 19 de março.

Art. 2º Na semana que antecede o dia fixado no artigo 1º, as entidades públicas e privadas deverão envidar esforços para a realização da Feira Anual do Artesanato de Parauapebas.

Art. 3º A Feira Anual do Artesanato de Parauapebas terá como diretrizes básicas:

I – fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativistas e cooperativistas de produção, gestão e comercialização;

II – ser um espaço de debates e proposições de políticas de fomento que visem à promoção do desenvolvimento do setor artesanal;

III – incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV – identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos de nossa cultura;

V – estimular a busca por novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI – promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII – promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade e ao fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII – conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das

dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	26 - TRANSPORTE	
Subfunção	453 - Transporte Coletivo Urbano	
Programa	4058 - Gestão do Sistema de Trânsito e Transporte	
Atividade	2379 - Transporte Urbano Público de Passageiros	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		VALOR
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	06 - Segurança Pública	
Subfunção	122 - Administração Geral	
Programa	4055 - Gestão Adm. da Sec. Mun.de Segurança Institucional e defesa do Cidadão	
Atividade	2262 - Manutenção da Sec. Mun.de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de consumo	100.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	150.000,00
	TOTAL	250.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		VALOR
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

Protocolo: 18305

LEI Nº 5.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS - ASMOVEP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS – ASMOVEP, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18306

LEI Nº 5.384, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE - IBEC, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18307

LEI Nº 5.386, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Artesão e da Artesã no Calendário Oficial de Eventos de Parauapebas, cria a Feira Anual do Artesanato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, "O Dia Municipal do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente em 19 de março.

Art. 2º Na semana que antecede o dia fixado no artigo 1º, as entidades públicas e privadas deverão envidar esforços para a realização da Feira Anual do Artesanato de Parauapebas.

Art. 3º A Feira Anual do Artesanato de Parauapebas terá como diretrizes básicas:

I – fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativistas e cooperativistas de produção, gestão e comercialização;

II – ser um espaço de debates e proposições de políticas de fomento que visem à promoção do desenvolvimento do setor artesanal;

III – incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV – identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos de nossa cultura;

V – estimular a busca por novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI – promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII – promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade e ao fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII – conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18308

LEI Nº 5.387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Parauapebas.

Art. 2º O público-alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa, de caráter permanente e periodicidade mínima quadrimestral, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários dessa população estudantil específica, visando ao desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária.

Art. 4º O Programa será composto por 01 (um) kit popular para higiene bucal por aluno, contendo no mínimo:

I – escova dental;

II – creme dental;

III – enxaguante bucal;

IV – fio dental;

V – embalagem para acondicionamento, durável e prática ao transporte e manuseio.

Art. 5º Serão garantidas informações e orientações acerca da correta escovação, do uso correto e regular do fio dental e do enxaguante bucal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18310

LEI Nº 5.388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nas Unidades de Educação Básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as unidades de educação básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo eliminar todo e qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação, com autonomia e segurança, das pessoas no interior da edificação educacional.

Art. 3º A promoção da acessibilidade arquitetônica, definida nos termos das leis e normas técnicas vigentes, far-se-á mediante supressão de barreiras eventualmente constantes dos projetos das unidades escolares que vierem a ser construídas, sendo obrigatório:

I – rampas, elevadores ou qualquer tecnologia que permita o acesso de pessoas com necessidades físicas a pavimentos superiores ou inferiores, com autonomia e independência;

II – alargamento de portas e passagens, sempre que necessário;

III – banheiros adaptados;

IV – trocadores, sanitários e chuveiros com barras de apoio;

V – corrimão de apoio ao longo dos corredores;

VI – sinalização tátil, sempre que necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.